



A DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR NA EMEF ANA FALEIRO NO MUNICÍPIO DE PLACAS-PA¹

Rogério da Silva Maia

Graduando em Pedagogia – Universidade Federal do Pará (UFPA/PARFOR)-
rmplacas29@gmail.com

Raimundo Sousa

Mestrado em Educação e doutorando em Educação pela UFPA
Professor da Faculdade de Educação- UFPA - Campus Altamira- sousaf3@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo trata do processo de democratização da gestão escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Faleiro, na cidade paraense de Placas. O objetivo é analisar a democratização da gestão educacional, com foco na forma de provimento da função de gestor escolar. Tendo como referência documentos legais sobre a regulamentação da gestão democrática, constatou-se que a função de gestor escolar, que antes era prerrogativa do executivo municipal, passou a ser realizada, a partir de 2012, com a participação da comunidade escolar. Observa-se, dessa forma, uma tentativa de implementar o processo de democratização da gestão na escolha da função de gestor escolar, o que é relevante para a conquista da autonomia e participação de todos da comunidade escolar.

Palavras-chave: Democratização da gestão. Escola pública. Gestor escolar.

Introdução

A democratização dos espaços escolares, especialmente a eleição direta como forma de provimento da função do cargo de gestor escolar, é fundamental para a construção da cidadania. Concordamos com Ghanen (1998, p. 98) quando afirma que “democratizar é a conquista do poder por quem não o tem”. Esta assertiva é atual, especialmente, considerando o momento em que estamos vivenciando no qual os direitos conquistados historicamente estão se esvaindo.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), artigo 14, já previam a necessidade da implementação de processos democráticos de gestão na escola pública, o que sabemos, embora tenham sido sacramentados estes princípios na legislação brasileira, é que sua efetivação no chão da escola não ocorre sem luta e resistência ao forte clientelismo que ainda fazem parte da política brasileira.

Neste artigo se discute o processo de democratização da gestão escolar, enfocando a forma de provimento da função do cargo de gestor escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Ana Faleiros, quando em 2010, por força de dispositivos legais conquistados no âmbito

¹ Este trabalho é resultado do projeto de pesquisa de TCC intitulada “A democratização da gestão escolar na EMEF Ana Faleiro” que está em sua fase inicial, no curso de Pedagogia/PARFOR no município de Uruará.



municipal, regularam o provimento da função de diretor nas escolas públicas. Os documentos destacados – leis 166/2009, 174/2010 e Edital 0001/2015– foram pesquisados na internet em sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores e blogs da Secretaria Municipal de Educação, os dados quantitativos referentes a escola tem como fonte a base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) divulgadas no Diário Oficial da União.

Para organizar a reflexão sobre a temática iniciamos primeiro tópico sobre as questões conceituais da gestão escolar; o segundo discutimos os dispositivos legais da gestão democrática; e o terceiro refletiu-se sobre a gestão escolar na EMEF Ana Faleiro, destacando o processo de provimento da função do cargo de diretor.

1.A gestão escolar democrática: breve discussão conceitual

A palavra gestão é de origem latina que deriva do verbo *gero*, que significa “exercer e gerar”, e como tal é uma forma de administrar pautada na ideia de participação, democracia e diálogo coletivo (DALBÉRIO, 2008). Bordignon e Gracindo (2011) destacam que há uma resistência no uso do termo administração em razão deste ter sido associado ao modelo tecnicista dos anos 1970, optando por gestão da educação, uma vez que esta é entendida num processo político administrativo contextualizado.

Tal processo político-administrativo contextualizado nos remetem às transformações por que passam as concepções de gestão escolar, as quais estão consubstanciadas a visões de mundo que sustentam a manutenção do status quo ou a transformação da realidade. Destacam-se as mais comuns concepções de gestão escolar: a gestão tradicional, a gestão gerencial, a gestão democrática.

A primeira – tradicional – com base no taylorismo/fordismo, defende a “fragmentação das tarefas que devem ser entregues a pessoas especializadas, predominando a autoridade do diretor e dos professores”. A segunda – gerencial – está diretamente relacionada a produtividade do mercado, buscando atingir metas e resultados definidos por órgãos superiores. Nesta concepção o papel do diretor é de liderança participativa, ele dever atuar como mobilizador da comunidade para atingir os resultados de avaliações nacionais e internacional (CONTI, RISCAL e SANTOS, 2012).

A concepção de gestão democrática “deve implicar necessariamente a participação da comunidade” (PARO, 1998, p. 16). Nesse sentido, a comunidade é parte integrante do processo de democratização da gestão. Dourado (2013, p. 97) salienta que a gestão democrática, para além da prática educativa, pressupõe um “processo de aprendizado e luta política”. O mesmo autor destaca a necessidade de “criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático”.



Dessa forma, a escola se constitui em espaço de disputas, e a implementação de um modelo de gestão democrática implica em transformação das relações de poder, onde todos participem não só do debate, mas principalmente das decisões e execuções de ações pensadas coletivamente.

2. Fundamentos legais da gestão escolar: luta pela democratização

A luta pela democratização da escola pública é histórica e se colocou, especialmente nos anos 1980, num contexto maior, que era a democratização da gestão pública do Estado. As mobilizações populares que exigiam o fim do governo militar e redemocratização do país, obtiveram ganhos substanciais, dentre estes a Constituição de 1988. Na Carta de 1988 foi garantido no artigo 206, inciso VI, “a gestão democrática na forma da Lei”. Este princípio diretamente relacionado ao ensino foi também exarado na LDBEN, onde nos artigos 3º e 14. O artigo 3º reitera que o ensino será ministrado tendo como princípio “a gestão democrática na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Já o artigo 14 nos incisos I e II afirmam a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e “participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalente”.

Estes dispositivos, embora não tenham aprofundado no que tange a democratização da educação em seus vários aspectos, incidiram nas relações de poder das escolas públicas, uma vez que o modelo de gestão existente calcado na relação hierárquica de poderes, centralizados na figura do diretor escolar escolhido politicamente pelo prefeito ou governador, passaram a ser fortemente questionado.

Segundo Dourado (2012, p. 102), as modalidades de provimento da gestão da escola pública brasileira são “1) diretor livremente indicado pelos poderes públicos (estados e municípios); 2) diretor de carreira; 3) diretor aprovado em concurso público; 4) diretor indicado por listas tríplexes ou sêxtuplas; e 5) eleição direta para diretor. ” A eleição direta para diretor é uma das modalidades consideradas mais democráticas no contexto das lutas dos movimentos sociais. Ressalta-se, no entanto, que a democratização da gestão não é resultado exclusivo da eleição direta, mas esta, se constitui um instrumento para tal (DOURADO, 2012).

Embora a eleição direta, com participação da comunidade escolar não seja uma realidade plena no Brasil, há registros dessa experiência no município de Placas, oeste do Pará. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Faleiro o processo de escolha de diretor é feito por eleições direta. A escola participa desse processo desde 2012, quando foi realizada a primeira eleição direta para o provimento do cargo de gestor escolar.



3.A gestão escolar na EMEF Ana Faleiro no município de Placas: o provimento da função de gestor escolar

Placas é um município paraense situado na mesorregião do Baixo Amazonas e possuía uma população estimada em 2016 de 29.336 habitantes. Distancia-se a 1.066 km da capital do Estado, Belém. Sua emancipação política deu-se pela Lei Estadual nº 5.783/1993, e a instalação somente em 1997. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,552 (IBGE, 2017).

O Censo Escolar aponta que a rede pública municipal de ensino de Placas apresentava em 2016 uma matrícula de 4.621 alunos, distribuídas em 69 escolas, sendo que destas, 4 estão na cidade, e 65 estão localizadas no campo. Do universo de alunos matriculados, 50,3% se concentra nas séries iniciais do ensino fundamental e o menor percentual de matrícula está na creche, com 1,9%. Como parte desta rede, a escola Ana Faleiro fundada em 2008, possuía em 2016, 38 funcionários e uma matrícula de 438 alunos. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica observado em 2011 foi de 4.0 (BRASIL, 2017; QEDU, 2017).

O provimento do cargo de gestor escolar, no período de 2008 a 2012 foi realizado por indicação política. Mas o município, em 1997, já na Lei Orgânica, sinalizava para a gestão democrática, que foi seguida de outras leis na década seguinte, como nos mostra o Quadro I:

Quadro I – Legislação municipal sobre o provimento dos cargos de direção escolar no município de Placas

Ano	Lei n. °	Prefeito	Tipo escolha	Mandato (anos)	Reeleição
2009	166	Maxueel R. Brandão	Eleição direta	2	1
2010	174	Maxueel R. Brandão	Eleição direta	-	-

Fonte: elaborado pelos autores (2017)

A eleição direta para a gestão escolar da EMEF Ana Faleiro tem início três anos após a publicação da Lei Municipal 166/2009. Embora esta lei trate de forma geral da Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação, os artigos 20, 21 e 22 tratam especificamente do processo de eleição para o cargo de diretor e vice-diretor escolares. A Lei Municipal 174 que cria o Sistema Municipal de Ensino, reserva o artigo 17 para destacar sobre a gestão democrática, especificamente sobre a eleição direta do gestor escolar.

O processo eleitoral para a escolha do diretor obedece ao Edital que a Secretaria de Educação lança em consonância com as Leis 166/2009 e 174/2010. Um dos critérios para concorrer ao cargo é ter assumido a regência de classe ou ter experiência de gestão escolar por dois anos, e apresentar o Projeto Político Pedagógico. A chapa vencedora, após tomar posse, passa a ter um mandato de 3 anos e deve se comprometer em melhorar os resultados da escola, especialmente os



relacionados as avaliações nacionais (SEMED, 2015). Cabe destacar que há uma discrepância entre o Edital/2015 e a Lei 166/2009 no que tange ao período de mandato, a lei reza dois anos e o Edital de 2015, 3 anos, que é o que ocorreu na escola em processo de pesquisa.

A partir de 2012, por força das leis municipais 166/2009 e 174/2010, a comunidade escolar da EMEF Ana Faleiro passa a escolher o seu representante para a condução da gestão. A mobilização da comunidade para escolha do diretor e vice-diretor foi em 2012, para um mandato de 3 anos, de 2013 a 2015. A gestão foi marcada principalmente pela execução do Projeto A Violência na Escola, com o objetivo de reduzir a violência e melhorar os índices de aprendizagem. O segundo mandato começou em dezembro de 2015 e vai até dezembro de 2018.

Conclusão

A democratização dos espaços escolares é prevista na legislação brasileira (Constituição, LDBEN e em outros dispositivos legais no âmbito municipal e estadual). Um dos aspectos fundamentais de uma gestão democrática é a forma de provimento da função do cargo de gestor escolar. Historicamente este cargo esteve atrelado a um modelo de gestão tradicional no qual o gestor escolar é indicado politicamente, o que revela a predominância de uma política que repudia participação popular, neste caso a comunidade escolar.

Na escola pública Ana Faleiro, município de Placas-PA, a despeito de um período de 4 anos assumindo o gestor por indicação política, a comunidade escolar experimenta em 2012 a escolha direta de seu gestor. Este ato importante para aquela escola e aquele município ocorre por força das Leis 166/2009 e 174/2010, que regulamentaram os dispositivos legais da LDBEN que tratam da gestão democrática. Estas leis constituíram um avanço para a democratização da gestão, mas importa ainda forte participação da comunidade para a manutenção desta conquista e fortalecimento da participação de todos nas decisões coletivas.

Referências

BORDIGNON, Genuino; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da Educação: o município e a escola. In.: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR Márcia Ângela da S. (Orgs.). **Gestão da Educação: impasse, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 04 jul. 2017.

_____. **Diário Oficial da União nº 188**, de 29 de setembro de 2016, Seção 1. Anexo I e II – Matrículas das Educação Básica de Placas. Disponível em:



<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/09/2016&jornal=1&pagina=162&totalArquivos=768>> Acesso em: 15 abr. 2017.

_____ **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 jun. 2017.

_____ **O município de Placas.** Disponível em: < <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=150565&search=para|placas>> Acesso em: 04 jul. 2017.

CONTI, Celso Luiz Aparecido; RISCAL, Sandra Aparecida; SANTOS, Flávio Reis do. **Organização Escolar: da administração tradicional à gestão democrática.** São Carlos: EdUFSCar, 2012.

DALBÉRIO, Maria Célia Castro. **Gestão Democrática e participação na escola pública popular.** Disponível em: <<http://rieoei.org/2420.htm>> Acesso em: 10 dez. 2016.

DOURADO, Luiz Fernando. A escolha de dirigentes escolares: política e gestão da educação no Brasil. In.: FERREIRA, Naura S. Carapeto (Org.). **Gestão Democrática da Educação: atuais tendências novos desafios.** 8ª ed. São Paulo, Cortez, 2013.

GHANEM, Elie. **Democracia: uma grande escola.** São Paulo: Ação Educativa, 1998.

PARO, V. H. **Gestão Democrática da Escola Pública.** São Paulo: Ática, 1998.

PLACAS. **Lei n.º 166**, de 31 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação da Rede Pública Municipal de Placas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.placas.pa.leg.br/leis/legislacao-municipal/lei-no-166-2009>> Acesso em: 20 jun. 2017.

_____ **Lei nº 174**, de 30 de junho de 2010. Cria o Sistema Municipal de Ensino de Placas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.placas.pa.leg.br/leis/legislacao-municipal/lei-no-174-2010/view>> Acesso em: 20 jun. 2017.

_____ Prefeitura Municipal. **Lei Orgânica do Município de Placas.** 08 de dezembro de 1997.

_____ Secretaria Municipal de Educação. **Edital nº 0001**, de 02 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://placasseme.blogspot.com.br/2015/09/eleicao-2015-diretores-e-vice-diretores.html>> Acesso em: 04 jul. 2017.

QEDU. **Matrícula e infraestrutura.** Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/brasil/censo-escolar?year=2016&dependence=0&localization=0&item=>>>. Acesso em: 10 jul. 2017.